



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO Nº 128/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022<sup>1</sup>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2022<sup>2</sup>

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram:

**O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

**E A CONTRATADA: WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 11.318.264/0001-04 e Inscrição Estadual nº 072/0132274, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 601, sala 101, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado/RS, representada por Welton Everson Lüdtke, brasileiro, empresário e farmacêutico, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Oscar Karnal, nº 215/603, Centro, na cidade de Lajeado/RS, portador da Cédula de Identidade nº 5053073093, inscrito no CPF sob o nº 62109600063.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, Lei nº 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Edital nº 030/2022, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** A presente contratação visa à aquisição de materiais ambulatoriais e odontológicos para uso nas Unidades Básicas de Saúde de Presidente Lucena/RS. Especificações e quantidades a serem adquiridas constam no **ANEXO I** do Pregão Presencial Edital nº 030/2022.

**1.2.** O local de entrega dos materiais é a Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, no seguinte endereço: Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO(S) ITEM(NS), DO VALOR E DO PAGAMENTO

**2.1.** A Contratante pagará à Contratada, pelos itens 06, 29, 40, 61 e 62 o valor de R\$ 1,514,83 (hum mil e quinhentos e quatorze reais e oitenta e três centavos); Produtos, especificações, quantidades e valores conforme Edital<sup>1</sup> e Processo vinculantes<sup>2</sup>, independentemente de transcrição neste instrumento.

ITEM	MATERIAIS	QUANT	MEDIDA
6	APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE ON CALL PLUS	2	UN
29	LUGOL, SOLUÇÃO 2% 1 LITRO	1	FR
40	TUBO DE SORO PARA COLETA 4 ML TUBO DE PLÁSTICO À VÁCUO COM ADITIVO ATIVADOR DE COÁGULO. TUBO E ROLHA SILICONIZADA. TAMPA HEMOGARD. PRODUTO DE USO ÚNICO. COM 100 UNIDADES	300	UN
61	TINTURA DE BENJOIM 1 LITRO	1	FR
62	TIRAS PARA GLICOSE ON CALL PLUS	2500	UN

**2.2.** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega de **TODOS** os itens adjudicados e sua consequente aceitação. Não serão pagos valores fracionados, mesmo que assim sejam



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

feitas as entregas.

**2.2.1.** Solicita-se desta forma, que os itens sejam **entregues preferencialmente em entrega única**, para facilitar a conferência dos produtos e das notas fiscais.

**2.3.** Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável de cada Secretaria Municipal que declarará o recebimento definitivo do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**2.4.** O pagamento será efetuado nas modalidades boleto bancário ou transferência bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

**2.5.** A Nota Fiscal Eletrônica emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da requisição de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

**2.6.** A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

### **6 SECRET. SAUDE AÇÃO SOCIAL**

#### 1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.301.0067.2010.000 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.90.30. Material de consumo - Conta nº 61300

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente - Conta nº 62100

10.303.0069.2011 Assistência Farmacêutica

3.3.3.90.32. Material, bem ou serv. distr. gratuita - Contas nº 62300, 62500 e 612400

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

**3.1.** Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31/11/2022**.

**3.1.1.** Se necessário prorrogação contratual, por motivo justificado e devidamente autorizado pela autoridade competente, bem como dentro dos ditames legais, essa ocorrerá por meio de Termo Aditivo.

**3.2.** O contrato pode ser encerrado a critério da administração após a entrega total dos itens, caso, não haja intenção de acréscimos, porém, as cartas de troca e as validades das garantias continuam em vigor até o término de suas respectivas validades.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA, DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**4.1.** A entrega de **TODOS** os produtos adjudicados deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados após a homologação do presente certame e recebimento das Requisições de Empenho, devendo ocorrer diretamente na Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, localizada na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município no horário das 08 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira ou agendando por telefone no contato: 51 3445-3175. O envio das Requisições de Empenho se dará via e-mail.

**4.2.** Deverão ser apresentados, por ocasião da entrega dos materiais, os seus registros no Ministério da Saúde/ANVISA. Caso haja isenção de registro, a licitante deverá promover a comprovação da isenção.

**4.2.1.** No momento da entrega também irá se verificar a validade dos produtos que deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do dia da entrega.

**4.3.** Além da entrega no local indicado, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

4.4. Os itens deverão estar separados conforme cada Requisição de Empenho emitida, facilitando assim a conferência.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

#### **II) MULTA:**

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

**V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**7.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**7.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**7.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**7.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**7.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.10.** As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

**7.11.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, pelas responsáveis farmacêuticas, enfermagem e/ou por representante especialmente designado.

### **CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** O objeto da presente licitação será recebido:

- I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

**9.2.** Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

**9.3.** Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**9.3.1.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**9.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1.** Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 03 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**GILMAR FÜHR**  
P/Contratante

\_\_\_\_\_  
**WEL DISTRIB. DE MED. E PROD. P/ SAÚDE LTDA**  
P/Contratada

### **FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**JÓICE SILVINHA FROEHLICH**  
Secretária de Saúde e Assistência Social

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
César Alberto Karling

\_\_\_\_\_  
Luiz José Spaniol

Informações complementares constantes no Processo Administrativo nº 095/2022.